

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

# RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

# Dispõe sobre o Projeto de Olimpíadas Científicas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP e dá providências correlatas

- O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria Pedagógica COPED e considerando:
- o aprimoramento de práticas pedagógicas dos docentes como instrumentos para a melhoria das aprendizagens dos estudantes da rede pública estadual paulista;
- os artigos 3º e 22 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e indica diversos princípios a serem considerados para o ensino, entre eles está a liberdade de ensinar, apreender e divulgar saberes, promovendo o pluralismo de ideias, e além disso, destacam que a educação básica deve formar cidadãos, desenvolver os alunos e prepará-los para o trabalho e os estudos futuros;

#### Resolve:

# Capítulo I

# Do Projeto

**Artigo 1º**– Fica instituído o Projeto Olimpíadas Científicas, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes das escolas estaduais em competições científicas, tecnológicas e de conhecimentos, promovendo a formação integral e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais.

#### Artigo 2º - O Projeto será constituído pelas:

- I Olimpíada de Matemática: voltada ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e da aplicação de conceitos matemáticos em contextos reais;
- II Olimpíada de Redação: destinada a estimular a escrita criativa, o pensamento crítico e a capacidade de argumentação, considerando diferentes gêneros textuais;
- III Escolas Olímpicas: unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.
- **Artigo 3º** Como objeto de execução do Projeto, serão estabelecidas as Aulas Olímpicas, como estratégia pedagógica complementar para preparar os estudantes para as competições, com foco em:



- I Oferecer suporte teórico e prático para o aprofundamento dos conteúdos das Olimpíadas de Matemática e suas tecnologias;
- II Promover atividades extracurriculares, como oficinas, grupos de estudos e simulados, para o fortalecimento das habilidades e competências necessárias para a participação nas competições;
- III Envolver professores capacitados na condução de atividades especializadas, com metodologias dinâmicas e desafiadoras, por meio das Escolas Olímpicas com atribuição de Aulas Olímpicas.

# Artigo 4º - O Projeto terá como diretrizes principais:

- I Promover a difusão da cultura científica e a valorização do conhecimento em Matemática, Redação e áreas correlatas;
- II Estimular o desenvolvimento de competências de raciocínio lógico, criatividade, argumentação e comunicação;
- III Ampliar a participação de estudantes em competições estaduais e nacionais, fortalecendo o protagonismo estudantil;
- IV Garantir equidade de oportunidades, assegurando que todas as unidades escolares, inclusive aquelas em contextos de maior vulnerabilidade, tenham condições de participar das iniciativas propostas;
- V Reconhecer e premiar o esforço e o desempenho dos estudantes e escolas participantes, incentivando a continuidade do aprimoramento educacional.

# Artigo 5° - O desenvolvimento do Projeto incluirá:

- I Adoção de estratégias pedagógicas específicas, como as Aulas Olímpicas, para a preparação dos estudantes;
- II Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino básico e superior, fundações e empresas para apoio técnico, financeiro e pedagógico;
- III Realização de eventos estaduais de divulgação e de integração dos resultados alcançados nas competições;
- IV Criação de um banco de dados para registro e acompanhamento do desempenho dos estudantes participantes.

#### Capítulo II

# Das Olimpíadas de Matemática e de Redação

**Artigo 6º** – As Olimpíadas de Matemática e de Redação (OMASP-REDASP) destinam-se a estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

# **Artigo 7º** – As Olimpíadas têm os seguintes objetivos:

- I Fortalecer aprendizagens em Matemática, abrangendo temas como Geometria, Aritmética, Álgebra, Estatística, Probabilidade e Lógica;
- II Estimular a produção textual e desenvolver competências previstas no Currículo Paulista, valorizando a autoria dos estudantes e incentivando a expressão por diferentes

linguagens.

- **Artigo 8º** A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação das Olimpíadas serão responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica (COPED) da equipe de Olimpíadas Científicas .
- **Artigo 9º** As avaliações das Olimpíadas serão realizadas de forma online no Centro de Mídias e elaboradas pela equipe da COPED, garantindo a ampla participação de todas as escolas da rede estadual.
- **Artigo 10°** Cada Diretoria de Ensino deverá indicar um Professor Especialista em Currículo (PEC) para acompanhar as ações relativas às Olimpíadas.
  - **Artigo 11º** Características gerais das Olimpíadas de Matemática e Redação:
- I Realização semestral, com a OMASP no primeiro semestre e a REDASP no segundo, acompanhando o calendário escolar;
- II Avaliações específicas elaboradas pela COPED e supervisionadas pela equipe de Olimpíadas;
- III Premiação com medalhas (ouro, prata e bronze) para os 5% (cinco porcentual) melhores classificados por município, com subdivisões em grandes cidades, como São Paulo, Campinas e Guarulhos;
- IV Cerimônias de premiação organizadas pelas Diretorias de Ensino, com apoio da SEDUC no transporte, na alimentação e na logística, via Projeto Dinheiro Direto na Escola PDDE.

Parágrafo Único – Detalhes operacionais e regulamentos serão publicados no site oficial das Olimpíadas https://olimpiadassp.educacao.sp.gov.br/ e no Boletim Semanal da Subsecretaria.

# Capítulo III

# Das Escolas Olímpicas

**Artigo 12º** – Como parte integrante do Projeto, estabelece-se a Escola Olímpica como uma unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e para competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.

Parágrafo único – A Escola Olímpica tem como finalidade oferecer ensino qualificado, promover o enriquecimento curricular e potencializar o desempenho acadêmico dos alunos participantes.

- Artigo 13° A Escola Olímpica será constituída:
- I Professor Olímpico;
- II Agente de Organização Escolar;
- III Aulas Olímpicas.
- **Artigo 14º** A Escola Olímpica será implementada de forma descentralizada, observando a organização por Diretorias de Ensino, e estará sujeita às diretrizes da Coordenadoria Pedagógica-COPED.

- **Artigo 15°** As Diretorias de Ensino deverão eleger municípios e unidades escolares aptas a receber a designação de Escola Olímpica, submeter proposta à Secretaria da Educação, utilizando o sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), observando os seguintes critérios:
- I Representatividade Regional: Cada Diretoria de Ensino deverá contar com, pelo menos, um município eleito para sediar uma Escola Olímpica, observando a distribuição de municípios elegíveis para abertura de Escolas Olímpicas e do número de turmas e de escolas abertas que será disponibilizado pela Coordenadoria Pedagógica.
  - II Critérios Demográficos:
- a) o município indicado deve possuir no mínimo 1000 (mil) alunos matriculados em qualquer dos níveis de aprendizagem e, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) alunos somados nos três níveis de ensino (Nível 1, Nível 2 e Nível 3).
- b) em caráter excepcional e condicionado à análise e concordância da COPED, municípios com 2000 (dois mil) estudantes concentrados em qualquer nível de aprendizagem também poderão ser considerados para sediar uma Escola Olímpica.
- III Condições de Oferta e de Atendimento Escolar: o município deverá apresentar condições favoráveis para atender à demanda escolar nos níveis fundamental e médio, em todas as suas modalidades, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento educacional.
  - IV Recursos Humanos:
- a) Disponibilidade de docentes habilitados ou qualificados para ministrar as Aulas Olímpicas, assegurando o atendimento pedagógico de alta qualidade.
  - b) presença de Agente de Organização da Escola Olímpica.
- V Recursos Didático-Pedagógicos: a unidade escolar deve contar com recursos pedagógicos adequados para a realização das atividades previstas nas Aulas Olímpicas, possibilitando uma formação diferenciada e de excelência.
- VI Infraestrutura Física: a Escola Olímpica deverá dispor de espaço físico apropriado para o funcionamento das Aulas Olímpicas, incluindo:
  - a) Salas adequadas para o desenvolvimento das atividades.
- b) Localização estratégica, que facilite o acesso de estudantes provenientes de diferentes localidades.
  - c) Garantias de continuidade das aulas no espaço indicado.
- VII Cronograma: as Aulas Olímpicas obedecerão a cronograma estipulado pela Coordenadoria Pedagógica-COPED, a ser veiculado nos principais meios de comunicação entre o órgão central e as Diretorias de Ensino, e deverão ter início em março e término em novembro.

Parágrafo único - O cumprimento integral desses critérios será condição essencial para a aprovação das propostas submetidas pelas Diretorias de Ensino, visando garantir que as Escolas Olímpicas alcancem os objetivos educacionais pretendidos.

# Seção I

# Do Professor Olímpico

Artigo 16° – O Professor Olímpico é o responsável pela condução pedagógica das Aulas Olímpicas, com o objetivo de promover o enriquecimento curricular dos estudantes, de estimular a participação em olimpíadas científicas e de desenvolver competências específicas.

# **Artigo 17º** – São atribuições do Professor Olímpico:

- I ministrar as Aulas Olímpicas, conforme o cronograma e o planejamento pedagógico estabelecido pela Escola Olímpica e pela Coordenadoria Pedagógica COPED;
- II preparar os estudantes para competições científicas, com foco em habilidades específicas das áreas de Matemática e suas Tecnologias, Física e correlatas;
- III participar de formações continuadas, organizadas pela COPED/EFAPE ou pela Diretoria de Ensino, para aprimorar suas práticas pedagógicas;
- IV elaborar e aplicar atividades que favoreçam o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais;
- V manter o registro da frequência e do desempenho dos estudantes no Diário de Classe, conforme normas da Secretaria Escolar Digital (SED);
- VI atuar em colaboração com a equipe gestora da Escola Olímpica e com o Agente de Organização Escolar para o cumprimento dos objetivos do programa;
- VII zelar pela conservação e manutenção dos recursos materiais e tecnológicos utilizados no programa.
- **Artigo 18º** O Professor Olímpico deverá cumprir uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído, perdendo as aulas quando houver afastamento, licença ou ausência, a qualquer título, exceto nos casos de licença-gestante, licença-adoção, licença-paternidade e licença nojo.

Artigo 19° – O Professor Olímpico que, por qualquer motivo, desistir das Aulas Olímpicas não poderá ter nova atribuição de aulas no mesmo ano da desistência tampouco no ano subsequente.

#### Seção II

# Do Agente de Organização Escolar

- **Artigo 20º** O Agente de Organização Escolar é o profissional responsável pelo suporte administrativo para o funcionamento das Escolas Olímpicas aos sábados.
  - Artigo 21° São atribuições do Agente de Organização Escolar:
  - I apoiar a organização as Aulas Olímpicas;
- II auxiliar no controle da frequência dos estudantes e na atualização dos registros escolares no sistema SED;
- III organizar o ambiente escolar, garantindo condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas;

- IV zelar pela conservação e manutenção dos recursos materiais e tecnológicos utilizados no programa;
- V colaborar com a equipe gestora da Escola Olímpica em eventos e premiações relacionados ao programa;
  - VI apoiar a distribuição de materiais e lanches durante as atividades.
- Artigo 22° A unidade escolar designada como Escola Olímpica contará com um módulo adicional de Agente de Organização Escolar, exclusivamente destinado a garantir o suporte necessário para a realização das Aulas Olímpicas, especialmente aos sábados.
- § 1° Caberá à Direção da Escola Olímpica organizar e distribuir a carga horária do Agente de Organização Escolar, compatibilizando-a com as demandas específicas do programa, assegurando o cumprimento das atividades de apoio e a regularidade do funcionamento das Aulas Olímpicas.
- § 2° Na impossibilidade de aumentar o módulo adicional de Agente de Organização Escolar, de forma excepcional, o Diretor da unidade escolar escolhida para sediar a Escola Olímpica poderá remanejar um Agente de Organização Escolar já em exercício, reorganizando o horário de trabalho deste, para que este possa garantir o suporte para a realização das Aulas Olímpicas, especialmente, aos sábados.

### Seção III

# Das Aulas Olímpicas

- **Artigo 23º** As Aulas Olímpicas são componentes pedagógicos extracurriculares destinados ao treinamento e ao desenvolvimento de competências específicas dos estudantes participantes das Olimpíadas Científicas.
- **Artigo 24°** As Aulas Olímpicas devem ser organizadas com base nas seguintes diretrizes:
- I planejamento alinhado aos objetivos do Projeto e às demandas específicas das olimpíadas científicas;
- II conteúdo focado em Matemática e suas Tecnologias, Ciências e áreas correlatas, desde conhecimentos básicos até temas avançados;
- III uso de metodologias ativas, como resolução de problemas, estudos de caso e simulados, para promover o aprendizado efetivo;
- IV acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, com avaliações formativas e orientações individuais.
- **Artigo 25°** Para formação das turmas das Aulas Olímpicas, deverão ser observados os seguintes critérios:
  - I cada turma deverá contar com:
- a) no mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo 40 (quarenta) alunos, que deverão manifestar interesse no Sistema da Secretaria Escolar Digital (SED). Para o estudante menor de

idade, é necessário também a autorização do seu responsável quando menor de idade no mesmo sistema;

- b) estudantes matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino, com frequência ativa e em conformidade com os critérios de seleção previstos em edital a ser publicado no Boletim da Subsecretaria.
- II as turmas serão organizadas por níveis de estudo, conforme a etapa escolar dos estudantes:
  - a) Nível 1: Estudantes dos 6° e 7° anos do Ensino Fundamental;
  - b) Nível 2: Estudantes dos 8° e 9° anos do Ensino Fundamental;
  - c) Nível 3: Estudantes do Ensino Médio.
  - III as aulas deverão ser organizadas com base no calendário escolar, respeitando:
- a) carga horária total de 180 (cento e sessenta e duas) horas, correspondendo a 216 (duzentas e dezesseis) aulas;
- b) cada um dos níveis, a que se refere o inciso II deste artigo, será constituído de 72 (setenta e duas) aulas, cujas atividades serão desenvolvidas em 3 (três) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
- **Artigo 26º** A Diretoria de Ensino poderá, semestralmente, abrir período de inscrições para formação de novas turmas de alunos observadas as normas e as diretrizes gerais da demanda escolar e o critério de seleção.
- **Artigo 27º** Para o processo de credenciamento, de atribuição de aulas e de avaliação de docentes, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
- I as formações exigidas para a atribuição deverão seguir a ordem de prioridade abaixo, observando-se critérios de qualificação e adequação à função:
  - a) Portadores de diploma de licenciatura plena em Matemática.
  - b) Portadores de diploma de licenciatura plena em Física.
- c) Portadores de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou em áreas correlatas (Matemática), na ausência de docentes dos itens 1 e 2.
- d) Profissionais com Notório Saber reconhecido pelo Sistema de Ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, conforme o inciso V do caput do art. 36 da LDB, com redação dada pela Lei Federal 13.415/2017, na ausência de docentes dos itens 1 e 2.
- e) Graduados(as) em curso superior de outra área, com no mínimo 160 horas de formação em Matemática ou áreas correlatas (Física).
- f) Graduados(as) em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência comprovada na área de Matemática.
  - II a atribuição das aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade:
  - a) Docentes titulares de cargo, para constituição de jornada e carga suplementar;
- b) Docentes ocupantes de função-atividade, para composição da carga horária de opção;

- c) Docentes contratados, com aulas já atribuídas, para composição de carga horária de trabalho.
- § 1º Em caráter excepcional, as Diretorias de Ensino que não contarem com docentes enquadrados nas alíneas "a, b e c" do inciso II deste artigo poderão, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, contratar candidatos à docência, desde que atendam às exigências do inciso I deste artigo.
- § 2º A seleção de docentes será realizada por meio de critérios estabelecidos por edital elaborado pela Coordenadoria Pedagógica COPED da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.
- § 3° Docentes da rede estadual, especialmente aqueles com carga horária equivalente à Jornada Integral e sem outro vínculo empregatício, com exceção dos contratados, poderão celebrar contrato nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, desde que estejam devidamente classificados mediante processo seletivo simplificado.
- § 4º Os docentes deverão declarar, por escrito, sua disponibilidade para trabalhar aos sábados, bem como participar de formações presenciais ou a distância, que integram o trabalho pedagógico (ATPC), oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em âmbito regional ou central.
- § 5° A atribuição de aulas poderá ocorrer posteriormente ao processo inicial de atribuição de classes e aulas de 2024, para vigência no ano letivo de 2025, conforme cronograma a ser publicado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos CGRH.
- **Artigo 28º** As Aulas Olímpicas serão direcionadas por material didático específico, com foco nos componentes curriculares de Matemática e suas tecnologias, Física e áreas correlatas, objetivando a preparação dos estudantes para diversas olimpíadas nacionais e internacionais.
- **Artigo 29º** O material pedagógico utilizado nas Aulas Olímpicas será disponibilizado para professores e para estudantes por meio do Centro de Mídias SP, organizado em trilhas de aprendizagem compatíveis com o conteúdo programático e com os objetivos do Programa.

#### Capítulo IV

#### Do Aluno Participante do Projeto

- **Artigo 30º** A participação dos alunos no Projeto será integrada à sua vida escolar regular, observando os mesmos procedimentos adotados nos cursos regulares, com registros contínuos e sistemáticos.
- § 1º O estudante que for considerado ausente por abandono ou não comparecimento à escola estadual em que esteja matriculado terá sua matrícula nas Aulas Olímpicas automaticamente cancelada.
- § 2º O aluno que concluir o curso do Projeto com rendimento satisfatório terá direito à expedição de certificado de conclusão, a ser incluído como enriquecimento curricular.
- § 3º Os registros de resultados semestrais, bem como o aproveitamento final, serão digitados no Diário de Classe, integrante da plataforma Secretaria Escolar Digital SED, e integrarão a análise global da vida escolar do aluno.

- § 4° Os registros de desempenho serão expressos em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 5° Será considerado satisfatório o desempenho do aluno que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco).
- § 6° As ausências injustificadas superiores a 20% do total de aulas regulares da escola estadual implicarão o imediato cancelamento da matrícula nas Aulas Olímpicas, comprometendo a continuidade de sua participação no Projeto e sua vida escolar regular.
- § 7º O aluno que atingir 3 (três) ausências consecutivas e injustificadas nas Aulas Olímpicas, em qualquer período do calendário letivo, perderá o direito à renovação de sua matrícula nas Aulas Olímpicas.
- **Artigo 31°** Não serão elegíveis para a Aulas Olímpicas os estudantes vinculados à Educação de Jovens e Adultos EJA ou ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

#### Capítulo V

# Da Premiação e do Evento de Premiação das Olimpíadas de Matemática e de Redação

**Artigo 32°** - Haverá premiação, em eventos organizados pelas Diretorias de Ensino com apoio da SEDUC, dos estudantes classificados como medalhistas de ouro, prata e bronze, equivalente a 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados, das séries eleitas como público-alvo, do município, com exceção dos municípios de Campinas, Guarulhos e São Paulo que terão suas classificações subdivididas de acordo com as Diretorias de Ensino.

- **Artigo 33°** Os eventos deverão ocorrer nas datas informadas, em momento oportuno, pela equipe organizadora SEDUC das Olimpíadas.
  - **Artigo 34°** Os eventos deverão se organizar da seguinte forma:

#### I - São responsabilidades da SEDUC:

- a) apoio, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito ao transporte dos estudantes e de até dois convidados até os locais de realização das premiações;
- b) apoio, por meio de licitação de serviço, que diz respeito à alimentação dos estudantes e até dois convidados na ocasião das premiações;
- c) apoio, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito à oferta de camisas olímpicas para estudantes premiados, professores premiados, equipe de organização dos eventos, eleitos de acordo com critérios estipulados pelos regulamentos de cada uma das Olimpíadas;
- d) apoio, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito à oferta de medalhas olímpicas para estudantes premiados, professores premiados, eleitos de acordo com critérios estipulados pelos regulamentos de cada uma das Olimpíadas;
  - II São responsabilidade das Diretorias de Ensino Regionais:
- a) busca e escolha de local apropriado podendo esse local ser uma unidade escolar e/ou espaços que suportem o evento e cedidos por parceiros;
- b) disponibilização de colaboradores/ professores e demais membros das Diretorias de Ensino para auxiliar na organização dos eventos;

- c) oportunização da presença de todos os estudantes medalhistas e até dois convidados desses estudantes (preferencialmente, membros do núcleo familiar do estudante);
  - d) seleção de comissão para organizar o evento dentro da DE;
  - e) planejamento o evento que será realizado dentro de sua DE;
- III A Coordenadoria Pedagógica COPED poderá emitir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste artigo.

# **CAPÍTULO VI**

# Disposições Finais

**Artigo 35º** – A Diretoria de Ensino responsabilizar-se-á por:

- I coordenar, acompanhar e homologar o processo de seleção de estudantes da Escola Olímpica;
- II coordenar e acompanhar o processo de seleção, classificação e indicação de docente para os postos de Professor da Escola Olímpica e Agente de Organização da Escola Olímpica;
  - III homologar o processo de seleção e classificação realizado de forma regionalizada;
  - IV organizar a montagem de Escolas Olímpicas e suas respectivas turmas.
- V acompanhar, avaliar e orientar a organização e o funcionamento das Escolas Olímpicas.
- **Artigo 36°** As Coordenadorias Pedagógica COPED, de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula CITEM, de Gestão de Recursos Humanos CGRH, nas respectivas áreas de competência, gerenciarão a aplicação do disposto nesta resolução, expedindo, se necessário, orientações complementares.
  - Artigo 37º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.